



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 032/2020  
13.05.2020

**EMENTA:** Altera dispositivos do Decreto nº. 026 de 17 de abril de 2020 no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988,

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Grande;

**Considerando** a necessidade de evitar ao máximo a aglomeração de pessoas, principalmente nos transportes públicos;

**Considerando** as atividades essenciais definidas pelo Decreto Municipal nº 21 de 2020, e alterações posteriores;

**Considerando** o estabelecido no art. 3º do Decreto nº. 026 de 17 de abril de 2020 no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

**Considerando** a tentativa desta Administração em evitar aglomerações nos pontos essenciais do comércio deste município;

**Considerando** que competente o Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Inclui no art. 3º do Decreto Municipal nº 026 de 17 de abril de 2020, um novo parágrafo, com nove incisos, que contém a seguinte redação:

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 6º Poderão funcionar em seus horários normalizados de atendimento, sem a restrição imposta pelo §1º deste dispositivo e desde que cumpridas às demais exigências legais, as seguintes atividades:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes;
- IX - postos de combustíveis

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 13 de maio de 2020.

Jair Stange  
**PREFEITO MUNICIPAL**